

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ: 01.627.484/0001-66

Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 2289, sala 02 – Centro – Ouro/SC – CEP 89663-000

E-mail: ouroluz@ouroluz.com.br

Telefone: (49) 3555-2285

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Concórdia – SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Impugnação ao Edital

Objeto: Manutenção, Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Da Exigência Desarrazoada Prevista na Errata nº 01

A Errata nº 01, publicada em 30/04/2025, alterou o Termo de Referência (Anexo I), especificamente no item j.2, alínea “a”, ao estabelecer a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de manutenção de, no mínimo, 6.700 (seis mil e setecentos) pontos de iluminação pública.

Adicionalmente, o item j.3 da mesma errata determina que não será aceito o somatório de atestados, exigindo que a comprovação do volume de 6.700 pontos ocorra em um único documento.

2. Da Ilegalidade da Exigência em Volume e Forma

A exigência de um atestado único com esse volume de pontos mostra-se excessiva, desproporcional e restritiva à competitividade, pois:

- O edital não apresenta justificativa técnica fundamentada que comprove a necessidade desse número de pontos;
- Não há comprovação de que o Município de Concórdia/SC possua 6.700 pontos de iluminação pública atualmente em operação;
- A vedação ao somatório de atestados contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União, que permite a comprovação de capacidade técnica com mais de um atestado, desde que os documentos comprovem a execução de serviços compatíveis em natureza com o objeto da licitação (ex.: Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).



3. Dos Princípios Violados

A exigência em questão infringe diretamente os princípios da:

- Legalidade – por impor critério de habilitação sem respaldo técnico;
- Isonomia e Competitividade – ao limitar a participação a poucas empresas com histórico contratual específico;
- Razoabilidade e Proporcionalidade – por exigir volume de experiência incompatível com o objeto da contratação;
- Vinculação ao instrumento convocatório – ao introduzir exigência que extrapola os limites técnicos do serviço licitado.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

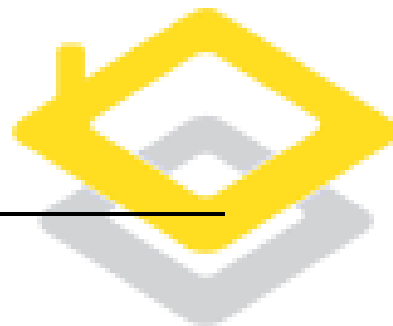
1. A revisão da exigência constante no item j.2, “a” e j.3 do Termo de Referência, para que:
 - Seja reduzido o quantitativo exigido de pontos de iluminação pública, de forma proporcional ao objeto do contrato;
 - Seja admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que referentes a serviços compatíveis;
2. Caso mantidas as exigências, que seja apresentada justificativa técnica formal, específica e detalhada, pública e acessível, que demonstre a real necessidade de tal critério;
3. Em caráter subsidiário, requer-se a suspensão do certame, até que as correções sejam implementadas, em respeito à legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ouro/SC, 19 de maio de 2025.

ROSANA MARIA GALIO Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA GALIO
POGGERE:0186315996 POGGERE:01863159967
Dados: 2025.05.19 15:55:35
7 -03'00'

Rosana Maria Galio Poggere
Sócia Administradora
OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 01.627.484/0001-66



Memorando 13- 5.665/2025

De: Mauro F. - SEPLAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:23:40

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEPLAN-DPO, SEMAD-DICOM-PROC

Esclarecimentos e impugnações - PE 21/2025 PMC

Processo nº 55/2025 - PMC

Licitação nº 21/2025 - PMC

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de instalação e manutenção elétrica, sob o regime de empreitada por preço unitário (incluindo material e mão de obra), para a execução de serviços de manutenção e instalação de pontos novos ou existentes de iluminação pública, com ou sem extensão de rede, no Município de Concórdia/SC.

Assunto: **Impugnação**

Impugnantes: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PARECER

I – Dos Fatos

Trata-se de impugnação administrativa apresentada tempestivamente pela empresa OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, por meio do Portal de Compras Públicas, na qual se contesta a exigência inserida pela Errata nº 01 do edital. O questionamento refere-se à obrigatoriedade de apresentação de um único atestado de capacidade técnica que comprove a execução de, no mínimo, 6.700 pontos de iluminação pública, bem como à vedação expressa ao somatório de atestados para atingir tal quantitativo. Segundo a impugnante, essa exigência se mostra excessiva e restritiva à competitividade, limitando indevidamente a participação no certame.

É o sucinto relato.

-

1. **Da Admissibilidade da Impugnação**

-

Prevê o edital, quanto aos pedidos de impugnação que:

“11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública.”

Assim, considerando que a abertura do procedimento licitatório ocorrerá em 28 de maio de 2025, verifica-se que a impugnação foi encaminhada de forma tempestiva, garantia de sua admissibilidade.

-

-

III – Do Mérito

Após análise da equipe técnica responsável pela elaboração do Memorial Descritivo, observa-se que:

“Quanto a exigência da quantidade de 6700 pontos de manutenção em sistema de iluminação pública, contemplando quase 50% dos pontos existentes no município de Concórdia/SC (conforme relatório da CELESC em anexo, gerado no presente mês/ano), essa foi inserida dentro da presente legislação vigente pois assim minimamente se comprova que a empresa vencedora tem *know how* suficiente e estrutura mínima para os trabalhos e transição rápida, considerando que essa transição (entre a empresa antiga e nova) deverá ocorrer no período máximo estimado de um mês, para continuidade dos trabalhos.

Sobre a cobrança dessa quantidade de pontos de manutenção na CAT, não se deve considerar, para comprovação técnica, somatório de certidões. Deverá ser considerada somente uma certidão com a quantidade mínima requerida, o que demonstra diretamente que a empresa tem estrutura mínima necessária para continuidade dos trabalhos (diferentemente da permissão de somatório de várias CATs), pela quantidade de pontos do município.

Jonas Toigo Bittencourt

Engenheiro Eletricista”

No tocante à vedação do somatório de certidões de acervo técnico (CATs), a área técnica esclarece que a apresentação de uma única certidão com a quantidade mínima exigida é indispensável para aferição efetiva da capacidade operacional da licitante. O somatório de diversos atestados, embora aceito em algumas situações, não reflete a comprovação de estrutura consolidada, especialmente diante da dimensão do parque de iluminação pública local

e da urgência de plena continuidade dos serviços.

Dessa forma, a justificativa da exigência está tecnicamente respaldada, tanto na realidade do objeto licitado, quanto na necessidade administrativa de assegurar a execução contratual sem prejuízos à população.

IV – Da Conclusão

Em consequência, **RECEBO** o recurso interposto pela licitante OUIROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, eis que atendeu aos pressupostos recursais legalmente exigíveis, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Em razão de que, as condições de habilitação não sofrerão alteração, mantém-se a abertura do certame para o dia 28 de maio de 2025, às 08h30min.

Concórdia, SC, 20 de maio de 2025.

—

Mauro Fretta

Secretário Municipal de Planejamento

**Memorando 5.665/2025**De: **Jonas Toigo Bittencourt** Setor: **SEPLAN-DPO - Diretoria de Projetos e Obras**Despacho: **15- 5.665/2025**Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos AC: Jaciele Tochetto**Assunto: **Esclarecimentos e impugnações - PE 21/2025 PMC**

Concórdia/SC, 22 de Maio de 2025

Em resposta ao despacho 14, os modelos instalados pela empresa responsável pela iluminação pública no presente momento.

Ambas são com sapada, sendo que o modelo sem sapata pode ser considerado (dependendo do caso).

Quanto a itens de fixação dos braços, todos estão elencados na lista de materiais e vai depender do poste em si.

—
Jonas Toigo Bittencourt

*Engenheiro Eletricista**SEPLAN - PMC*

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/05/2025 09:44:54 por Jaciele Tochetto - Analista de Gestão Administrativa (matrícula 84808)

1Doc

**Memorando 5.665/2025**De: **Jonas Toigo Bittencourt** Setor: **SEPLAN-DPO - Diretoria de Projetos e Obras**Despacho: **15- 5.665/2025**Para: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos AC: Jaciele Tochetto**Assunto: **Esclarecimentos e impugnações - PE 21/2025 PMC**

Concórdia/SC, 22 de Maio de 2025

Em resposta ao despacho 14, os modelos instalados pela empresa responsável pela iluminação pública no presente momento.

Ambas são com sapada, sendo que o modelo sem sapata pode ser considerado (dependendo do caso).

Quanto a itens de fixação dos braços, todos estão elencados na lista de materiais e vai depender do poste em si.

—
Jonas Toigo Bittencourt
Engenheiro Eletricista
SEPLAN - PMC



